



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONFISSÃO
E PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

N.º 008/2018/DESC/ENERGISA MT

Documento Proton N.º 00700.095398/2018 – SINED : 115132

MUNICÍPIO DE LUCIARA

**ENERGISA.MT
1ª VIA**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFISÃO DE DÍVIDAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTRAS AVENÇAS.

Nº 008/2018/DESC/ENERGISA MT

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Vereador Manoel Caramuru, n.º 184, bairro Bandeirantes, na cidade de Culabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, e bastantes procuradores, ao final assinados, doravante denominada **CREDORA**, e

MUNICÍPIO DE LUCIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, em Luciara - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONFIDENTE-DEVEDOR**, resolvem firmar o presente instrumento particular de assunção e confissão de dívidas, novação e outras avenças, fixando, de comum acordo, as seguintes cláusulas, as quais se comprometem a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONFIDENTE DEVEDOR reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, o débito que têm para com a CREDORA no montante de R\$ 119.344,39 (Cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, valor este devidamente atualizado até Janeiro/2018, sendo que dita importância se deve a parcela não adimplida oriunda da prestação de serviços e fornecimento de energia elétrica realizada pela CREDORA em favor do DEVEDOR apurados nas unidades consumidoras de sua inteira e exclusiva responsabilidade, reconhecendo, ainda, como certo e devido todos os valores lançados nas respectivas faturas de energia elétrica vencidas até a Referência Janeiro/2018, das unidades consumidoras: 65057; 65140; 65142; 65143; 65145; 65147; 65148; 65151; 65152; 65156; 889027; 949488; 949489; 1137497; 1244236; 1278458; 1303351; 1356523; 1590568; 1647009; 1870481; 2207911, acrescidos de Correção Monetária (IGPM/FGV), juros de mora (1% ao mês) e multa (2%);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR manifestam, neste ato, plena, total e irrevogável concordância quanto aos valores ora apurados e confessados pelo CONFIDENTE DEVEDOR, tornando-se, assim, incontrovertido o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFIDENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica da unidade consumidora do CONFIDENTE DEVEDOR mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para poder satisfazer integralmente o débito acima reconhecido e confessado, o CONFIDENTE DEVEDOR propõe a efetuar o pagamento do débito:

- a) 01 (Uma) parcela no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) com vencimento em 12/03/2018;
- b) 34 (Trinta e quatro) parcelas no Valor de R\$ 2.382,80 (Dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) mensais e consecutivas, já acrescidas de juros à taxa de 0,5% a.m. a partir de Março/2018 até Dezembro/2020.
- c) 01 (Uma) parcela no Valor de R\$ 5.011,57 (Cinco mil, onze reais e cinquenta e sete centavos) com vencimento em Janeiro/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso CONFIDENTE DEVEDOR cumpra, nos prazos estipulados, a obrigação relativa ao pagamento das parcelas mencionadas na letra "A e B" desta cláusula a CREDORA concederá a remissão da dívida relativa à parcela mencionada na letra "C" também desta cláusula, liberando o CONFIDENTE DEVEDOR integralmente da obrigação de pagá-la, dando por quitado o referido débito.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDORA aceita e concorda com a proposta mencionada na cláusula anterior.



CLÁUSULA QUARTA: O CONFIDENTE DEVEDOR confessa e reconhece o débito total de R\$ 126.026,77 (Cento e vinte e seis mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos) correspondente ao débito mencionado na cláusula primeira do presente acordo, acrescido de juros à taxa de 0,5% a.m., a partir da data de assinatura do presente acordo até Janeiro/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A totalidade do débito acima confessado será paga pelo CONFIDENTE DEVEDOR, em 35 (Sessenta e uma) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento entre Março/2018 e Janeiro/2021.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de cada parcela mencionada na cláusula segunda será lançado nas faturas a serem emitidas pela CREDORA referentes a unidade consumidora n.º 65145, de responsabilidade do CONFIDENTE DEVEDOR, sob o título de "PARCELAMENTO", nos prazos e valores Constantes na Clausula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR reconhecem e declaram que a substituição do débito anterior pelo ora confessado e parcelado opera-se na forma de NOVACÃO, nos termos do art. 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

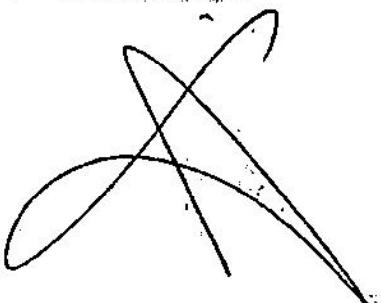
CLÁUSULA SÉTIMA: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR estabelecem que o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas na cláusula quinta, acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais das parcelas ora pactuadas, o débito confessado considerar-se-á vencido antecipadamente, facultando à CREDORA a execução da totalidade do débito confessado pelo CONFIDENTE DEVEDOR, descontando-se eventuais amortizações; caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, sobre o valor do débito, além de demais despesas despendidas até o efetivo recebimento do crédito, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes da lei processual civil.

CLÁUSULA OITAVA: O CONFIDENTE DEVEDOR reconhece que o débito confessado na cláusula segunda constitui-se de dívida oriunda de consumo de energia elétrica, ensejando, a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora acima referenciada, em caso de inadimplência das parcelas previstas no presente instrumento, conforme previsto na Lei n.º 8.987/95, artigo 6.º, § 3.º, Inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONFIDENTE DEVEDOR compromete-se a manter-se adimplente perante a CREDORA quanto às faturas de energia elétrica vincendas, de todas as unidades consumidoras, declarando-se cliente que o atraso nos pagamentos, seja referente às parcelas do presente acordo ou às faturas mensais de consumo de energia elétrica, ensejará a suspensão no fornecimento de energia elétrica, na forma prevista na Lei n.º 8.987/95, art. 6º, § 3.º, inciso III.

CLÁUSULA NONA: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR renunciam, de forma irretratável, a qualquer direito de recurso em julzo ou fora dele, acerca da dívida ora reconhecida e confessada pelo CONFIDENTE DEVEDOR.



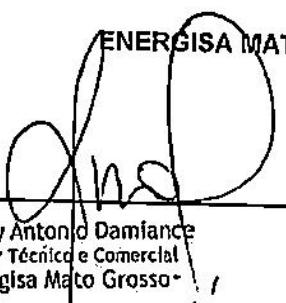
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DO FORO

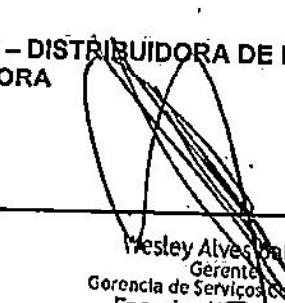
As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.

E assim, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá-MT, 28 de Fevereiro de 2018.

**ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CREDORA**

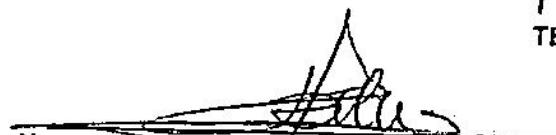

Amaury Antonio Damilane
Diretor Técnico e Comercial
Energisa Mato Grosso


Wesley Alves Batista
Gerente
Gerecnia de Servicos Comerciais
Energisa Mato Grosso

**MUNICIPIO DE LUCIARA
CONFIDENTE DEVEDOR**


Prefeito Municipal
Fausto Aquino de Azambuja Filho

TESTEMUNHAS


Nome: João Gonzaga da Silva
RG Nº 260.617/SSP-MT
CPF Nº 208.698.001-91


Nome: Arilson Silveira Sales
RG Nº 1144782 SSP DF
CPF Nº 535.513.031-34





DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM PÔDER PÚBLICO

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do Consumidor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Nº UC DA SEDE:
Nº do Cliente:

Nº TOT/CR:

DÉBITOS CONSUMO/PARCELAMENTOS VENCIDOS

DESCRICAÇÃO DOS LANCAMENTOS:	EMISSÃO	JUROS	MULTAS	CORREÇÃO	TOTAL
CONSUMO R\$:	112.826,65	3.058,80	1.952,77	1.506,17	119.344,39
					-
					-
					-
					-
Total R\$:	112.826,65	3.058,80	1.952,77	1.506,17	119.344,39

Valor total da Entrada R\$: 40.000,00 Entrada do Parcelamento ADM
Desconto Cedido R\$: 5.011,57 Descontos de 100% dos Juros e Multas
Total a parcelar R\$: 74.332,82

Valor a Parcelar: -74.332,82
Taxa: 0,5000%
Número Período: 34
Valor-R\$
Parcela 2.382,80

Início do parcelamento: março-18
Término do parcelamento: dezembro-20

Cuiabá-MT, 22 de Fevereiro de 2018.

Júlio Gonzaga da Silva
Gestor de Cliente



Contrato 000 115132

Data: 16/05/2018 08:58

Dados Gerais do Contrato de Financiamento (0 / 115132)

Cliente: 0065145 MUNICÍPIO DE LUCIARA
 Endereço: AVENIDA LUCÍO PEREIRA LUZ 450 1612001030000- LUCIARA

CPF/CNPJ 03503620000131
 CDC Contrato : 0065145

Débito : 114.436,48 Financiado : 114.436,48 N. Parcelas : 35 Referência: 28/02/2018
 Desconto : 0,00 Correção : 6.578,72 % Mora : 1,00 Forma Pag : Conta Avulsa Situação: Pendente
 Dívida: 114.436,48 Parcelado : 121.015,20 % Multa : 2,00 Causa : Recuperação do Débito
 à Vista : 0,00 Recebido : 42.382,80 % Financ. : 0,50 Negociado por : GONZAGA em 28/02/2018 11:32:26

Observação: TERNO ACORDO N.º008/2018/DESC/ENERGISA

Dados Gerais das Parcelas do Contrato de Financiamento

Parcela	Vencimento	Dt Pago	Juros	Valor	Saldo Dívida	Matrícula	Dados dos Cheques	Prescrita
001	12/03/2018	01/03/2018	0,00	40.000,00	74.436,48	78827192018029		Não
002	28/03/2018	28/03/2018	1.035,77	2.382,80	73.089,45	78827202018027		Não
003	28/04/2018		1.011,25	2.382,80	71.717,90	78827212018025		Não
004	28/05/2018		986,48	2.382,80	70.321,58	78827222018023		Não
005	28/06/2018		961,47	2.382,80	68.900,25	78827232018021		Não
006	28/07/2018		936,20	2.382,80	67.453,65	78827242018029		Não
007	28/08/2018		910,68	2.382,80	65.981,53	78827252018026		Não
008	28/09/2018		884,91	2.382,80	64.483,64	78827262018024		Não
009	28/10/2018		858,88	2.382,80	62.959,72	78827272018022		Não
010	28/11/2018		832,59	2.382,80	61.409,51	78827282018020		Não
011	28/12/2018		806,04	2.382,80	59.832,75	78827292018028		Não
012	28/01/2019		779,22	2.382,80	58.229,17	78827302018026		Não
013	28/02/2019		752,14	2.382,80	56.598,51	78827312018024		Não
014	28/03/2019		724,78	2.382,80	54.940,49	78827322018022		Não
015	28/04/2019		697,15	2.382,80	53.264,84	78827332018020		Não
016	28/05/2019		669,24	2.382,80	51.541,28	78827342018028		Não
017	28/06/2019		641,05	2.382,80	49.799,53	78827352018025		Não
018	28/07/2019		612,59	2.382,80	48.029,32	78827362018023		Não
019	28/08/2019		583,83	2.382,80	46.230,35	78827372018021		Não
020	28/09/2019		554,79	2.382,80	44.402,34	78827382018029		Não
021	28/10/2019		525,46	2.382,80	42.545,00	78827392018027		Não
022	28/11/2019		495,84	2.382,80	40.658,04	78827402018025		Não
023	28/12/2019		465,92	2.382,80	38.741,16	78827412018023		Não
024	28/01/2020		435,70	2.382,80	36.794,06	78827422018021		Não
025	28/02/2020		405,18	2.382,80	34.816,44	78827432018029		Não
026	28/03/2020		374,35	2.382,80	32.807,99	78827442018027		Não
027	28/04/2020		343,21	2.382,80	30.768,40	78827452018024		Não
028	28/05/2020		311,77	2.382,80	28.697,37	78827462018022		Não
029	28/06/2020		280,01	2.382,80	26.594,58	78827472018020		Não
030	28/07/2020		247,93	2.382,80	24.459,71	78827482018028		Não
031	28/08/2020		215,53	2.382,80	22.292,44	78827492018026		Não
032	28/09/2020		182,81	2.382,80	20.092,45	78827502018024		Não
033	28/10/2020		149,75	2.382,80	17.859,40	78827512018022		Não
034	28/11/2020		31,79	2.382,80	15.508,39	78827522018020		Não
035	28/12/2020		-13.125,59	2.382,80	0,00	78827532018028		Não
		Parcelado:		121.015,20				
		Parcelado + À Vista:		121.015,20				

Dados Gerais das Faturas Quitadas pelo Contrato de Financiamento

Matrícula	Vencimento	Líquido	Total	Mora	Multa	Atu. Monet.	Atual	AVR	Recup.
2207911 2017 08 0	23/08/2017	68,16	68,16	0,00	0,00	1,97	70,13	900001015	Não
65148 2017 08 4	23/08/2017	1.087,85	1.087,85	0,00	0,00	31,52	1.119,37	900001015	Não
949488 2017 08 6	23/08/2017	75,64	75,64	0,00	0,00	2,19	77,83	900001015	Não
1303351 2017 08 4	23/08/2017	2.995,77	4.347,39	0,00	0,00	125,96	4.473,35	900001015	Não
1244236 2017 08 9	23/08/2017	2.014,58	2.014,58	0,00	0,00	58,37	2.072,95	900001015	Não
1590568 2017 08 5	23/08/2017	52,94	52,94	0,00	0,00	1,53	54,47	900001015	Não
65152 2017 08 6	24/08/2017	37,84	37,84	0,00	0,00	1,09	38,93	900001015	Não
889027 2017 08 4	24/08/2017	90,83	90,83	0,00	0,00	2,62	93,45	900001015	Não
65151 2017 08 8	24/08/2017	557,15	557,15	0,00	0,00	16,12	573,27	900001015	Não
949489 2017 08 4	24/08/2017	75,70	75,70	0,00	0,00	2,19	77,89	900001015	Não

